



# Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ — BAHIA

Lei nº 161 de 16 de abril de 1997

Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe confere a Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990, ( Lei Orgânica do Município de Anagé - Bahia ).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FMS, na que se refere a Lei Orgânica do Município, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implantação de ação e serviços de Saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS

Parágrafo único - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o secretário como ordenador de despesas.

Art. 2º - Os recursos do FMS serão geridos através da Junta de Administração - J.A., integrado por três membros sob a supervisão direta do secretário da saúde.

§ 1º - Os integrantes da J.A. serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Saúde, dentre os servidores da Secretaria.

§ 2º - Os membros da J.A. serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

*Handwritten signature in blue ink.*



# Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ — BAHIA

Art. 3º - São atribuições da J.A:

I - gerir os recursos do FMS e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao CMS;

III- elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS.

Art. 4º - Os recurso do FMS serão contabilizados como Receita Orçamentaria do Município;

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS.

§ 2º - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, até 5 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - O plano de aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e integrará o orçamento anual.

*Handwritten signature in blue ink.*



# Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ — BAHIA

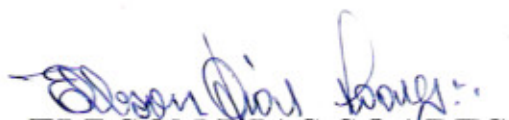
Art. 6º - A execução do plano de aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento dessa lei.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ELBSON DIAS SOARES  
Prefeito Municipal

  
JOÃO VIEIRA SOBRINHO  
Secretário de Administração